



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

LEI MUNICIPAL N. 711, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018.

Publicado nos termos do §1º
do Art. 106 da Lei Orgânica
do Município de Coari

ALTERA dispositivos da Lei Municipal nº. 692 de 28 de junho de 2017 que trata da Contribuição Suplementar do Município de Coari, Estado do Amazonas, para o Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Coari e de outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari,

FAÇO SABER a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a presente,

LEI:

Art. 1º O Artigo 1º da Lei Municipal nº 692 de 28 de junho de 2017, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º O regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Coari (AM), apresenta uma Reserva a amortizar de R\$ 279.474.641,33 (duzentos e setenta e nove milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e um reais trinta e três centavos), a ser financiado em 30 (trinta) anos, período máximo de financiamento do déficit atuarial permitido e previsto no anexo I da portaria MPAS nº 4.992/99, a partir da criação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Coari/AM.”

Art. 2º O artigo 4º da Lei Municipal 692 de 28 de junho de 2017, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º Os percentuais das alíquotas amortizantes, definidos no art. 3º desta lei foram estabelecidos no cálculo atuarial do exercício de 2017, com data base de 31/12/2017.”

“Parágrafo Único. As alíquotas amortizantes, definidas no Anexo I desta lei, poderão sofrer alterações de acordo com as avaliações atuariais realizadas anualmente.”



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 19 de setembro de 2018.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO

Prefeito Municipal de Coari



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

ANEXO I

LEI MUNICIPAL N. 711, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018.

(que altera os artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº 692 de 28 de junho de 2017)

Ano	Alíquota Amortizante
2018	16,28%
2019	20,28%
2020	24,28%
2021	28,28%
2022	32,28%
2023	36,28%
2024	38,28%
2025	39,28%
2026	40,28%
2027	41,28%
2028	42,28%
2029	43,28%
2030	44,28%
2031	45,28%
2032	46,28%
2033	47,28%
2034	48,28%
2035	49,28%
2036	50,28%
2037	51,28%
2038	54,00%
2039	60,00%
2040	61,00%
2041	62,00%
2042	65,00%
2043	65,00%
2044	65,00%
2045	65,00%